



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ
HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES
CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG
Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E COMODATO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA CIA ULTRAGÁZ S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE MARIA DA FÉ, MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, com sede à Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Bairro Canudos, nesta cidade de Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 032.205.146-00 e Cédula de identidade nº RG MG 10.531.300 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ernani Cardoso Pinto nº 411 – Aptº 01, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, CEP 37517-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outra parte a Empresa cia **CIA ULTRAGÁZ S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0001-12, sediada na Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 1.343, na cidade de São Paulo - SP, com estabelecimento filial na Av. Pinto Cobra, nº 1.345, na cidade de Pouso Alegre - MG, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/260-06., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), na melhor forma de direito, simplesmente como **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito – GLP e Comodato de Equipamentos, em epígrafe, em virtude da homologação do Processo 014/2025, Compra Direta nº 013/2025 com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 14.333/2021, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com as especificações e condições previstas no Processo 014/2025, Compra Direta nº 013/2025 e a PROPOSTA da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VR. UNIT.	VR.TOTAL
01	1.872 Kg	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijões B190. Comodato de Vasilhame e toda infraestrutura necessária para o abastecimento.	R\$ 7,89	R\$ 14.770,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O GLP será entregue no endereço indicado no Item “A” do Quadro Resumo, de forma pré-programada, de acordo com a frequência da(s) rota(s) da CONTRATADA. Em todos os abastecimentos, os Bens em comodato serão completados em seu limite máximo, com o que desde já concorda a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A execução do presente contrato se dará após a assinatura deste Termo, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das partes solicite, por escrito, a não renovação com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do período contratual.

WILLIAM DANIEL
MARQUEIS
PEREIRA:0322051460
0

Assinado de forma digital por
WILLIAM DANIEL MARQUEIS
PEREIRA:0322051460
Dados: 2025.07.10 13:30:34
-03'00'



Rubrica

WDMP

Rubrica

WDS

Rubrica

FLF

Rubrica

FB



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ
HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES**

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG
Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço do GLP por quilograma fornecido será o indicado no Quadro Resumo, incluindo custos de matéria-prima, tributos e outros custos de distribuição, sendo que nas notas fiscais constarão o valor e quantidade de cada fornecimento. Para fins de clareza, será faturado pela CONTRATADA tão somente o GLP efetivamente entregue.

Considerando a atual estrutura de distribuição de gás no país, que possivelmente implicará na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços e de tributos de incidência nacional ou regional nos componentes ou na distribuição do GLP não previstos nesta data, a CONTRATADA poderá repassar essas variações ao preço final ora pactuado. As informações sobre as variações de custos da refinaria estarão disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATADA (<https://www.ultragaz.com.br/institucional/composicao-de-precos>), tão logo esta tenha ciência de suas ocorrências, de forma que a CONTRATANTE possa ter acesso prévio à referida informação.

A CONTRATANTE deverá pagar o valor correspondente aos abastecimentos nas datas determinadas nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada uma multa de 2%, acrescida de juros de 0,1166% por dia de atraso. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cancelar a concessão de prazos para pagamento, exigindo da CONTRATANTE pagamento à vista e/ou antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - COMODATO

A CONTRATADA comodatará à CONTRATANTE os Bens descritos No Quadro Resumo, os quais serão instalados no endereço indicado, e serão exclusivamente abastecidos pela CONTRATADA, devendo ser devolvidos no estado em que foram recebidos, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso, ao final do prazo contratual. Os Bens não poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere, sob pena da aplicação da multa prevista no item E do Quadro Resumo.

Em caso de mau funcionamento dos Bens, a CONTRATANTE A deverá contatar imediatamente o suporte técnico da CONTRATADA. As manutenções, alterações ou inspeções deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATADA ou por seu pessoal autorizado. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e serão cobradas da CONTRATANTE com base nos valores praticados pela CONTRATADA à época da sua realização.

A CONTRATADA pode efetuar inspeções periódicas nos Bens e nas instalações, comprometendo-se a CONTRATANTE a facilitar o acesso da CONTRATADA, sob pena de suspensão do abastecimento até a regularização.

Em caso de dano, extravio, perda, apreensão ou qualquer hipótese de não devolução de quaisquer dos Bens ao término, por qualquer razão, deste Termo, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA pelo valor de mercado vigente dos Bens equivalentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação nesse sentido, sob pena da tomada das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela CONTRATANTE, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais a parte responsável pela rescisão deverá pagar à parte não responsável a multa estipulada no valor de R\$ 9.972,26, ajustada proporcionalmente ao período transcorrido do contrato. A parte responsável pela rescisão também arcará com os custos de desmobilização da central de GLP e retirada dos Bens.

WILLIAM DANIEL
MARQUEIS
PEREIRA:03220514600

Assinado de forma digital por
WILLIAM DANIEL MARQUEIS
PEREIRA:03220514600
Dados: 2025.07.10 13:30:57
-03'00'



Rubrica

WDM

Rubrica

WDS

Rubrica

FLF

Rubrica

FB



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ
HOSPITAL MUNICIPAL FERRAZ E TORRES
CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG
Fone: (35)3662-1118 - E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Os valores mencionados nessa cláusula serão atualizados pela variação positiva do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes se obrigam a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações trocadas durante a negociação e execução do presente CONTRATO, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, MG.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, 11 de Junho de 2025.

